



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTE AO CONVITE Nº 012/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), sito a Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Centro, no município de Flora Rica/SP, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flora Rica, com início às 14:00 horas, com a presença da Comissão Municipal de Licitação nomeada através da Portaria nº 38 de 04/01/2019, sob a presidência da Senhora Aleide Oliveira Buzinaro, sendo membros os senhores Paulo Pereira da Silva e Paloma de Andrade Silva, ficando a senhora Paloma de Andrade Silva nomeada neste ato para secretariar os trabalhos, deu-se a abertura do Processo licitatório nº 026/2019, referente ao Convite nº 012/2019, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para construção de Calçadas de Concreto (Passeio Público), em diversas ruas do Município de Flora Rica. Dando início a presente reunião, a comissão verifica que protocolaram envelopes as empresas: **Sanches & Aquino Construtora Ltda.**, CNPJ nº 10.909.325.0001-45, estabelecida na Rua Humberto Campos nº 309, Centro, na cidade de Paulicéia/SP – CEP: 17.990-000, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Sanches de Aquino, RG nº 29242589 SSP/SP, CPF nº 268.263.498-25, a empresa **Adami & Marques Ltda.- ME**, CNPJ nº 12.796.073/0001-10, estabelecida na Rua Getúlio Vargas nº 560, Centro, na cidade de Monte Castelo/SP - CEP: 17.960-000, neste ato representada pelo Sr. Caio Adami Marques, RG nº 48.962.351-7 SSP/SP, CPF nº 418.867.798-80, e a empresa **A. M. Construção Ltda.- ME**, CNPJ nº 12.137.497/0001-73, estabelecida na Avenida Fortunato Campante nº 1.408, Centro, na cidade de Paulicéia/SP – CEP: 17.990-000, neste ato representada pelo Sr. Milton Euripedes Silva, RG nº 20.004.967 SSP/SP, CPF nº 069.689.488-26. Ato contínuo, a Comissão deu início à abertura e análise do conteúdo do envelope nº 01 – “DOCUMENTOS”, julgando **HABILITADAS** as empresas **Sanches & Aquino Construtora Ltda.** e a empresa **Adami & Marques Ltda.- ME**, por terem atendido a todas as regras do edital, e **INABILITADA** a empresa **A. M. Construção Ltda.- ME**, por ter apresentado os documentos exigidos nos itens 2.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários), e no item 2.3.8 – Certidão de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU) da empresa, com seus respectivos prazos de validade vencidos. Dada a palavra aos presentes, os mesmos concordaram com os termos do julgamento e, renunciaram expressamente ao direito e respectivo prazo para interpor recurso previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, c/c § 6º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93. Diante da urgência dos serviços, bem como a iminência de devolução dos recursos oriundos do Convênio em execução, a Comissão decide pela continuidade do processo, por entender que a repetição poderá trazer prejuízos ao Município, dando atendimento ao que determina a Lei Federal n. 8666/93 em seu artigo 22, parágrafos 3º e 7º. Em seguida, procedeu-se à abertura e análise do conteúdo dos envelopes nº 02 – PROPOSTA, julgando pela **classificação** das propostas das licitantes. A empresa **Sanches & Aquino Construtora Ltda.**, apresentou proposta no valor de R\$ 112.905,06 (cento e doze mil e novecentos e cinco reais e seis centavos) e a empresa **Adami & Marques Ltda.- ME**, apresentou proposta no valor de R\$ 113.848,58 (cento e treze mil e oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Tendo em vista o empate ficto¹ entre as propostas classificadas, de acordo com o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, foi dada a palavra ao representante da empresa **Adami & Marques Ltda.- ME** para apresentar nova proposta com preço inferior àquela melhor classificada, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores², o qual renunciou expressamente ao direito de preferência na contratação. Dessa forma a Comissão decide declarar vencedora a empresa **Sanches & Aquino Construtora Ltda.** no valor de R\$ 112.905,06 (cento e doze mil e novecentos e cinco reais e seis centavos). Dada a palavra aos presentes, os mesmos concordaram com os termos do julgamento e renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, c/c §6º, da Lei de Licitações. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão e lavrada a ata pela Secretária Paloma de Andrade Silva, _____ que após lida e achada de acordo vai assinada pelos demais membros da Comissão Municipal de Licitação e representantes das empresas.

Comissão de Licitação:

Aleide Oliveira Buzinaro
Presidente

Paulo Pereira da Silva
Membro

¹ **Art. 44.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

² **Art. 45.** Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Representantes das empresas:

Sanches & Aquino Construtora Ltda.
Sr. Cleiton Sanches de Aquino

A. M. Construção Ltda.- ME
Sr. Milton Euripedes Silva

Adami & Marques Ltda.- ME
Sr. Caio Adami Marques